



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2.295, DE 15 DE MARÇO DE 2.011.

“Dispõe sobre inclusão de área no Perímetro Urbano da cidade de Tabapuã.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 008 de 10 de março de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 008, de 03 de março de 2011.

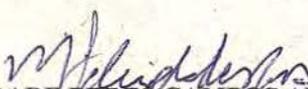
Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano da cidade de Tabapuã, definido pela Lei nº 2.285 de 29-12-2010, uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Tabapuã, objeto da matrícula nº. 35.739, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva, com uma área de 101.640,00 metros quadrados ou 10.164 hectares ou 4,20 alqueires, que assim se descreve:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, cravado junto a margem direita da Estrada Vicinal Antonio Ricardo de Toledo que liga Tabapuã/Olimpia, com a Fazenda Boa Vista de propriedade de Célia Regina Pereira de Toledo Lucena (antigo espólio de João Ricardo de Toledo Sobrinho) e em divisa com a área de Antonio Baratella, deste, segue confrontando com a área de Antonio Baratella com os seguintes rumos e distancias: 16° 30' 29" SE e 33,68 mts. até o vértice 1; 19° 05' 31" SE e 198,16 mts. até o vértice 2, cravado junto a divisa com a área de Antonio Baratella e em divisa com a Fazenda Glória de propriedade de Sylvio Antonio Bueno Netto e outra (antigo espólio de Felício Chame); deste deflete a esquerda e segue em confrontação com a Fazenda Glória de propriedade de Sylvio Antonio Bueno Netto e outra (antigo espólio de Felício Chame) com os seguintes rumos e distancias: 79° 15' 29" NE e 138,15 mts. até o vértice 3; 84° 43' 16" NE e 152,33 mts. até o vértice 4; 82° 40' 00" NE e 482,62 mts. até o vértice 5, cravado junto a divisa com a Fazenda Glória de propriedade de Sylvio Antonio Bueno Netto e outra (antigo espólio de Felício Chame) e com a Fazenda Boa Vista de propriedade de Célia Regina Pereira de Toledo Lucena (antigo espólio de João Ricardo de Toledo Sobrinho); deste, deflete a esquerda e segue em confrontação com a Fazenda Boa Vista de propriedade de Célia Regina Pereira de Toledo Lucena (antigo espólio de João Ricardo de Toledo Sobrinho) com os seguintes rumos e distancias: 81° 44' 54" NW e 412,00 mts. até o vértice 6; 81° 10' 59" NW e 174,28 mts. até o vértice 7; 48° 31' 17" NW e 189,86 mts. até o vértice 8; 51° 41' 40" SW e 150,71 mts. até o vértice 0, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área de 101.640,00 m² ou 10.164 hectares.”

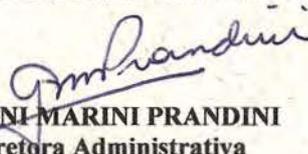
Art. 2º - O perímetro urbano da cidade de Tabapuã, com a inclusão da área citada no artigo anterior passa a ter uma área superficial de 3.600.689,37 (três milhões seiscentos mil seiscentos e oitenta e nove virgula trinta e sete) metros quadrados ou seja 148,00 (cento e quarenta e oito) alqueires mais 19.089,37 (dezenove mil e oitenta e nove virgula trinta e sete) metros quadrados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 15 de março de 2011.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa